



FOLHA 10 PROC. 059/2020

DECRETO

Nº 541/2020

AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1



Levy Gasparian
CÂMARA MUNICIPAL

Avenida Vereador José Francisco Xavier, 51 - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25370-500 - Fone 24 2254 2518

DECRETO LEGISLATIVO N° 541 DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos de flexibilização de regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian.

O Presidente da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian, no uso de suas atribuições legais,

D=E=C=R=E=T=A:

Art. 1º - Este Decreto Legislativo dispõe sobre os procedimentos de flexibilização de regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Decreto vigorarão a partir do dia 1º de outubro até o dia 31 de outubro de 2020.

Art. 2º - O prazo de vigência previsto no artigo anterior poderá ser reduzido ou prorrogado mediante a aprovação de novo Decreto Legislativo, conforme o retrocesso ou evolução da pandemia decorrente do covid-19.

Art. 3º - Ficam restrinidas as atividades legislativas do Plenário aos Vereadores e ao mínimo de servidores do Poder Legislativo.

Art. 4º - Fica suspenso o atendimento ao público e os serviços internos e externos serão realizados pelos servidores da Casa com carga horária reduzida de 50% (cinquenta por cento).

§ 1º - Os servidores públicos da Câmara Municipal deverão cumprir o restante da carga horária em casa, em sistema de *home office*.



**DIÁRIO
OFICIAL**
Câmara Municipal de
Comendador Levy Gasparian

Edição 431 — Ano 7
01 de outubro de 2020
Página 4

FOLHA 11 PROC. 059/2020

[Handwritten signature]
Sessão de 01/10/2020
PRESIDENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

§ 2º - Os servidores públicos do chamado grupo de risco poderão trabalhar em casa, em sistema de *home office*, desde que apresentem declaração médica com a comorbidade acometida.

§ 3º - É obrigatória a redução do quantitativo de pessoas num mesmo ambiente, devendo haver escala de trabalho nos ambientes utilizados por mais de um agente público.

§ 4º - É obrigatório o uso de máscara de proteção pelos Vereadores, servidores e terceirizados na sede do Legislativo e por qualquer outra pessoa que venha a adentrar nas dependências desta Casa Legislativa.

Art. 4º - Fica suspensa qualquer autorização de afastamento em missão oficial de servidores e edis para locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde (MS).

Art. 5º - Fica suspensa qualquer autorização de servidores para participar de cursos presenciais externos.

Art. 6º - Os servidores do grupo considerado de risco estão isentos do ponto eletrônico pelo período que vigorar este Decreto.

Art. 7º - O Presidente adotará as medidas necessárias para manter as exigências do interesse público.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Alberto de Andrade Vasconcelos
Presidente